

LEI Nº 372

de 22 de novembro de 1956.

ALTERA A LEI Nº 144 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1946.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - A Lei nº 144 de 30 de novembro de 1946 passará a vigorar com as seguintes alterações - nas alterações abaixo discriminadas:

1 - As Taxas de limpeza pública incidem sobre os prédios e terrenos compreendidos dentro do quadro da cidade e serão cobradas na forma seguinte:

REMOÇÃO DE LIXO

- a) Prédio de residência particular, por mês.. Cr\$ 15,00**
- b) Prédios onde funcionem casas de comércio - em geral industriais, escritórios, profissionais, hotéis, estabelecimentos de ensino e diversões, por mêsCr\$ 20,00**
- c) Os prédios que tiverem mais de uma economia caracterizada pagarão a taxa por economia**

2 - Os prédios que dispuserem de fossas cêpicas pagarão as taxas de Asseio por metade.

3 - Os receptáculos para lixo deverão ser de tipo aprovado pela Prefeitura e colocados para coleta em locais também designados pela mesma.

a) Os receptáculos que não preencherem as condições exigidas pela Prefeitura serão carregados pelos veículos de limpeza pública, sem que os proprietários tenham direito a qualquer ressarcimento.

b) O proprietário ou locatário que depositar o lixo na via pública solto, sem o respectivo recipiente, sujeitar-se-á a multa de Cr\$100,00, que será elevada em dobro em caso de reincidência.

4 - O transporte de detritos, em grandes massa e densidade variável, será condicionado ao prévio ajuste de preços com a fixação de dia e hora para coleta e remoção.

LEI Nº 372

a) Os proprietários, ou locatários que colocarem detritos, em grandes massa, na via pública, sem prévio entendimento com a Prefeitura, sujeitar-se-ão a multa de Cr\$100,00.

5- As taxas de limpeza pública constituem ônus real gravam o imóvel sobre que recai, passando, com ele, para o domínio do comprador, sucessor, adquirente à qualquer título.

6- As taxas de limpeza pública serão arrecadadas - simultaneamente com o imposto Predial por semestre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 de NOVEMBRO DE 1956.

JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.